



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

Canoinhas/SC, 10 de janeiro de 2013.

Ofício Nº. 002/2013/LD

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **urgência**, o seguinte Projeto de Lei que:

(1)

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Devida importância que esta autorização legislativa possui, haja vista que trata da reposição salarial dos servidores públicos do Município de Canoinhas, reposição esta a ser realizada hodiernamente tendo em vista data base legalmente fixada, solicitamos, por obséquio, se possível for, a vossa excelência à realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, visando à apreciação e aprovação da matéria em única data.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

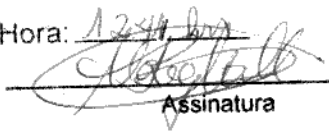

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

**CÂMARA DE VEREADORES
DE CANOINHAS**

Protocolo nº _____

Recebi em 11 / 01 / 2013

Hora: 12:44


Assinatura

Exmo. Sr.

RENATO JARDEL GURTINSKI

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CANOINHAS/SC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 03../2013

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de março/2012 a dezembro/2012.

Art.2º Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

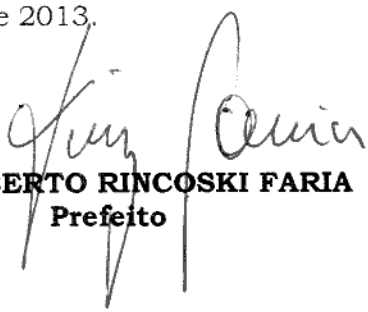
Art.3º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R\$1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art.4º As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de janeiro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as perdas salariais dos servidores públicos municipais devido à inflação do período;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal, especificada no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei 9.504/97;

O referido projeto de lei trata da reposição salarial de 5,25% (cinco virgula vinte e cinco por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de março/2012 a dezembro/2012.

No mesmo texto, busca honrar o pagamento de 01 (um) salário mínimo àqueles servidores que mesmo após a reposição salarial de que trata o art. 1º, tiveram seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, e ainda, recompõem o piso salarial do magistério para o nível 1 classe 1 conforme tabela de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011. Os níveis II, III, IV e V da referida tabela perceberão o aumento disposto no artigo 1º, pois há impeditivos financeiros e legais que impedem a concessão de reposições maiores que a esculpida no referido artigo. No entanto, o Município irá pleitear junto ao Ministério da Educação – MEC os valores a serem repassados pela UNIÃO para que todos os profissionais do magistério possam ter a reposição merecida.

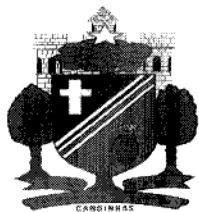
Cabe asseverar que a reposição salarial pleiteada neste projeto, se enquadra no cálculo do limite prudencial dos gastos de pessoal esculpido pelo inciso III, alínea "b" do artigo 20 da LC 101/2000.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
www.pmc.sc.gov.br

IMPACTO 02/2013
PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL

INCIDÊNCIAS

ITEM	DESPESA BRUTA C/ PESSOAL MÉDIA (CONFORME PREVISÃO CONSTANTE NO IMPACTO 01/2013).	VALOR REFERENTE AO 5,25% (Servidores) e 0% (Agentes Políticos)	NOVA DESPESA DE PESSOAL (MENSAL)	Estimativa meses 01/2013 a 12/2013 e 13º Salário
TOTAL	3.276.756,78	164.557,07	3.441.313,85	41.295.766,16

Análise:

Período	Receita Corrente Líquida - RCL (A)	Despesa de Pessoal (B)	% Despesas Pessoal s/ RCL ((C=B/A)*100)
Jan/2010 a Dez/2010 *	63.970.122,80	30.103.483,43	47,06
Jan/2011 a Dez/2011 *	80.010.839,99	33.638.472,30	42,04
Jan/2012 a Dez/2012 **	84.519.289,79	38.369.001,51	45,40
Jan/2013 a Dez 2013 ***	92.971.218,77	45.132.666,36	48,54
Jan/2014 a Dez 2014 ****	102.268.340,65	49.645.932,99	48,54
Jan/2015 a Dez 2015 ****	112.495.174,71	54.610.526,29	48,54

Resultado: HA CAPACIDADE PARA O REFERIDO INTENTO.

Metodologia de Cálculo:

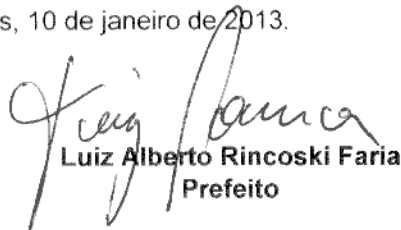
* Neste período estão descritos os valores realizados, incluídos os valores do 13º Salário para efeitos de cálculo.

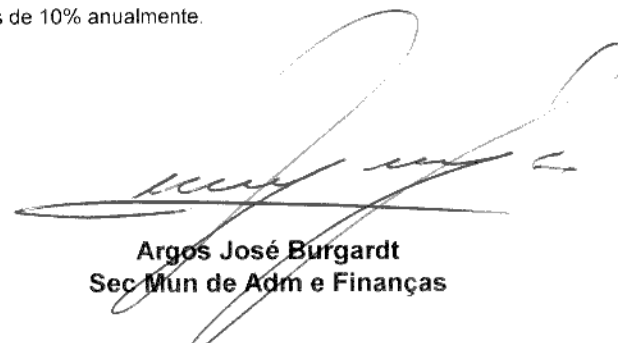
** Até a presente data não foram realizados todos os lançamentos das receitas que compõe a receita corrente líquida do exercício de 2012, no entanto, as despesas com pessoal estão representadas em sua integralidade.

*** Neste período estão computadas as projeções de receita e despesa para o exercício de 2013, sendo considerado o acréscimo anual de 10% e as despesas decorrentes dos Impactos 01 e 02/2013. As diferenças apuradas de que trata o art. 3º, serão absorvidas pelo acréscimo anual previsto de 10%.

**** Neste período estão computadas as projeções de receitas e despesas para os exercícios de 2014 e 2015, acrescidos de 10% anualmente.

Canoinhas, 10 de janeiro de 2013.


Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito


Argos José Burgardt
Sec Mun de Adm e Finanças